ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS

CÂMARA DE VASSOURAS

PROJETO DE LEI Nº 504/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS/RJ
27 JUL 2021
PROTOCOLO Nº 504/2021

Dispõe sobre a criação do serviço ambulatorial de fisioterapia respiratória para tratar sequelas dos pacientes que tiveram COVID-19, no Município de Vassouras/RJ, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o serviço de Fisioterapia Respiratória Ambulatorial Especializado para tratamento das pessoas que apresentam sequelas pulmonares pela pandemia do novo coronavírus e desenvolveram a doença COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Vassouras;

Paragrafo único. Institui-se juntamente com o serviço especializado acima o atendimento médico, psicológico e nutricional como apoio ao tratamento e recuperação de pacientes que apresentam sequelas da doença.

Art. 2º As pessoas com sequelas pulmonares, após a COVID-19, serão encaminhadas para avaliação, diagnóstico fisioterapêutico e selecionadas para o programa de tratamento de Fisioterapia Respiratória, bem como aos profissionais de acompanhamento médico, psicológico e nutricional.

Art. 3º O serviço ambulatorial de Fisioterapia Respiratória será destinado às pessoas diagnosticadas e que apresentam sequelas pulmonares após a COVID-19, enquanto o suporte médico, psicológico e nutricional será destinado a demais sequelas à saúde das pessoas, no tocante à saúde física, mental e disfunções da alimentação saudável, que tenham acarretado prejuízo em suas atividades de vida diária e qualidade de vida, de todas as faixas etárias, e serão encaminhadas pelas unidades municipais de saúde;

Art. 4º As equipes de Fisioterapia serão constituídas por profissionais graduados em Fisioterapia, preferencialmente com pós-graduação e/ou título de especialista em Fisioterapia Respiratória, selecionados pela Secretaria Municipal de Saúde de Vassouras;

Parágrafo único. Os profissionais que darão suporte médico, psicológico e nutricional, por sua vez, deverão ser constituídas por profissionais graduados em Medicina, Psicologia e Nutrição, respectivamente.

Art. 5º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, estabelecerá normas para regulamentação desta Lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei visa o executivo criar um serviço de atendimento de Fisioterapia Respiratória Ambulatorial Especializada, juntamente com o suporte no atendimento médico, psicológico e nutricional, para tratamento de pacientes que apresentaram sequelas decorrentes do COVID-19. O tratamento é voltado a pacientes curados da COVID-19, mas que apresentam sintomas em decorrência das sequelas pulmonares da doença, juntamente com outros possíveis danos relativos às esferas médica, psicológica e nutricional.

Este projeto de lei leva em consideração o número enorme de casos de pacientes que tiveram COVID-19 por todo o Brasil, ainda existente, e a incidência de sequelas na esfera médica, psicológica e nutricional, especialmente das complicações respiratórias, com um elevado esforço e fraqueza muscular respiratória, que comprometem bastante a qualidade de vida da população e oferece riscos futuros e duradouros.

No caso em específico do atendimento em fisioterapia respiratória, vale destacar que as intervenções fisioterapêuticas respiratórias são reconhecidas pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) e pela Associação de Brasileira de Fisioterapia Respiratória, Fisioterapia Cardiovascular e Fisioterapia em Terapia Intensiva (ASSOBRAFIR) como procedimentos de Fisioterapeutas Especialistas para condições respiratórias específicas e de maior complexidade. Os Serviços Especializados de Fisioterapia Respiratória contarão com atendimento de Fisioterapia Respiratória, além de todos os instrumentos, insumos, recursos e especialistas necessários para o seu funcionamento de acordo com os protocolos de saúde definidos pelas autoridades científicas e de saúde.

Os recursos financeiros oriundos de transferências federais para a atenção especializada à saúde e os especificamente destinados ao enfrentamento do Novo Coronavírus poderão ser utilizados para custeio do serviço de fisioterapia respiratória ambulatorial, bem como ao custeio do suporte médico, psicológico e nutricional, observada a legislação federal vigente.

Isto posto, destacamos o bom trabalho de vacinação e tratamento do COVID-19 realizado em nosso Município.

O projeto em pauta respeitaa legislação regente do assunto. Diante disso, solicito aos meus pares a aprovação do presente Projeto, na sua integralidade, por considerar que representa um grande avanço para esta Casa de Leis.

Vassouras, 27 de Julho de 2021

Cássio Dias dos Santos Cardoso
Vereador